

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 99, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Inclui na estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, altera a Resolução nº 73, de 1993, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Fica incluída na Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, vinculada à Mesa Diretora, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, observados os requisitos da Resolução nº 110, de 1996.

Art. 2º A estrutura e o funcionamento da Comissão obedecerão, em linhas gerais, aos critérios estabelecidos para as Comissões Permanentes.

Art. 3º Competem ao Coordenador da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar as mesmas atribuições previstas para os coordenadores das Comissões Permanentes da Câmara, observadas as especificidades da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 4º Ficam criados na estrutura da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) cargo de Coordenador, nível CL 15;

II - 01 (um) cargo de Assessor de Comissão Permanente, nível CL 14;

III - 01 (um) cargo de Assistente de Coordenador, nível CL 12.

§ 1º Cada cargo em comissão de que trata o presente artigo poderá ser desdobrado em até três cargos, obedecido o limite de remuneração de 90% (noventa por cento) dos referidos cargos em comissão.

§ 2º O estabelecido no parágrafo anterior se aplica às demais Comissões Permanentes da Câmara Legislativa, a critério de seus Presidentes.

Art. 5º Ficam criados na estrutura da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar os seguintes cargos de provimento efetivo, necessários ao seu funcionamento:

I - 02 (dois) cargos de Assessor Técnico, categoria de Advogado, nível IV;

II - 01 (um) cargo de Assistente Técnico, categoria de Secretário, nível III;

III - 01 (um) cargo de Auxiliar de Administração, categoria Auxiliar de Administração, nível II;

IV - 01 (um) cargo de Agente de Apoio, categoria Contínuo, nível I.

Art. 6º Fica acrescentado ao art. 8º da Resolução nº 73, de 1993, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único original a § 1º:

“§ 2º Além dos cargos previstos no parágrafo anterior, cada Deputado Distrital poderá nomear até mais 3 (três) servidores por Gabinete Parlamentar, reduzindo-se a soma dos valores dos cargos em comissão para:

I - 99% (noventa e nove por cento) de seu valor, no caso de 16 (dezesseis) servidores;

II - 98% (noventa e oito por cento) de seu valor, no caso de 17 (dezesete) servidores

III - 97% (noventa e sete por cento) de seu valor, no caso de 18 (dezoito) servidores.

Art. 7º Os gabinetes parlamentares poderão dispor de verba mensal de apoio, de valor equivalente à remuneração mensal do cargo em comissão de livre provimento "CNE", a qual será integralmente deduzida do valor atualizado, estabelecido no art. 2º da Resolução nº 001/91.

§ 1º A opção pela verba mensal de apoio será formalizada junto à Mesa Diretora.

§ 2º Cabe à Mesa Diretora regulamentar o disposto neste artigo, ficando condicionada a liberação da verba, a cada mês, à prestação de contas relativa ao mês anterior.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 1997